

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/IGARN Nº 1.932, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017
Documento nº 00000.071682/2017-91

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 679ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017, com fundamento no art. 13, inciso IV, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IGARN, com base nos elementos constante dos Processo nº 025001.001940/2017-57:

Considerando o agravamento da seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu;

Considerando a necessidade de garantir a oferta hídrica para atendimento ao consumo humano e à dessedentação de animais durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando o Termo de Alocação de Água para o ano hidrológico 2017/2018, celebrado pela ANA, pelo IGARN e pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu - CBH-PPA, em reunião pública realizada em 1º de agosto de 2017;

Considerando os encaminhamentos da reunião pública realizada em 22 de setembro de 2017, promovida pelo CBH-PPA, sobre a crise nos sistemas de abastecimento de água com captação situada no Rio Açu, a jusante do Açude Armando Ribeiro Gonçalves;

Considerando os entendimentos acordados entre a ANA e o IGARN em reuniões realizadas nos dias 06 e 09 de outubro de 2017;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Açu e no Açude Pataxó, conforme mapa constante do Anexo I.

Rio Açu: Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Distrito de Irrigação do Baixo Açu – DIBA, Finobrasa Agroindustrial S/A, Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda e Banfrut Ltda.

Art. 2º As captações de água no Rio Açu dos empreendimentos de irrigação Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Distrito de Irrigação do Baixo Açu – DIBA, Finobrasa Agroindustrial S/A e Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda. estão autorizadas a operar conforme tabela a seguir:



Empreendimento	Operação autorizada	Vazão máxima instantânea (m³/s)	Volume máximo semanal (m³)
Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	• 19h00 de sábado às 07h00 de domingo	0,70	90.720
	• 19h00 de segunda-feira às 07h00 h de terça-feira		
	• 19h00 de quinta às 07h00 h de sexta-feira		
Empreendimento	Operação autorizada	Vazão máxima instantânea (m³/s)	Volume máximo semanal (m³)
Distrito de Irrigação do Baixo Açu – DIBA	• Todos os dias, de 21h30 às 05h00	1,45	274.050
Finobrasa Agroindustrial S/A	• 21h00 de sábado às 06h00 de domingo	0,29	46.980
	• 21h00 de domingo às 06h00 h de segunda-feira		
	• 21h00 de segunda-feira às 06h00 h de terça-feira		
	• 21h00 de terça-feira às 06h00 h de quarta-feira		
	• 21h00 de quarta-feira às 06h00 h de quinta-feira		
Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda.	• 18h00 de sábado às 06h00 de domingo	0,16	20.736
	• 18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira		
	• 18h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira		
Banfrut Ltda.	• 22h00 de domingo às 05h00 de segunda-feira	0,19	14.364
	• 22h00 de terça-feira às 05h00 de quarta-feira		
	• 22h00 de sexta-feira às 05h00 de sábado		

Parágrafo único. Os empreendimentos discriminados no *caput* deste artigo devem possuir dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados a partir de suas respectivas instalações.



Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Rio Açu: demais empreendimentos de irrigação

Art. 3º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Açude Pataxó e no Rio Açu para os demais empreendimentos de irrigação estão autorizadas a operar de forma alternada conforme a localização, de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Municípios	Operação autorizada
Entorno dos Açudes Armando Ribeiro Gonçalves e Pataxó	Jucurutu, São Rafael, Assu, Itajá e Ipanguaçu	<ul style="list-style-type: none">• 18h00 de sábado às 06h00 de domingo• 18h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira• 18h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
Margem Direita do Rio Açu	Itajá, Ipanguaçu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Pendências e Macau	<ul style="list-style-type: none">• 18h00 de sábado às 06h00 de domingo• 18h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira• 18h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
Margem Esquerda do Rio Açu	Assu, Carnaubais e Porto do Mangue	<ul style="list-style-type: none">• 18h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira• 18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira• 18h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado

Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o *caput* deste artigo e que possuam área irrigada igual ou superior a 5,0 (cinco) ha devem possuir horímetros e/ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Rio Açu: empreendimentos de aquicultura em tanques escavados

Art. 4º As captações de água no Rio Açu dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de forma alternada, conforme a localização, de acordo com tabela a seguir:



Localização da captação	Empreendimento	Vazão máxima (m³/s)	Operação autorizada
A montante da passagem molhada Pendências – Carnaubais, na sede do município de Pendências – RN – Grupo 1	Genesis EZZ Carcinicultura Helicultura e Locação de Máquinas Ltda. - ME	0,056	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira
	Izael Pereira de Araújo	0,083	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira
	JF Ferreira Moreira - ME	0,069	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
	Odílio Denys da Costa	0,167	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado
A montante da passagem molhada Pendências – Carnaubais, na sede do município de Pendências – RN – Grupo 2	Aquabio Carcinicultura e Piscicultura Ltda.	0,097	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de sábado às 06h00 de domingo
	Canopus Aquicultura Ltda.	0,279	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira • 20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira • 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
A jusante da passagem molhada Pendências – Carnaubais, na sede do município de Pendências – RN	Aquaviva Agropecuária Organikum Ltda.	0,660	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de sábado às 06h00 de domingo
	Andrea Lessa da Fonseca	0,050	
	Apisa Agropecuária Itapitanga S.A.	0,233	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira
	Aquática Maricultura do Brasil Ltda.	0,833	
	Hanna Camarões Ltda.	0,278	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
	Maria Sedna Dias Diógenes Pinto	0,167	
	Massimo Faccioli	0,167	
	PAS Aquicultura Ltda. - EPP	0,167	<ul style="list-style-type: none"> • 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
	Roldão Bruno de Medeiros (Pesca Viva Aquicultura)	0,897	
	Telmo Barreto	0,151	
Thales Barreto	0,088		

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"



Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o *caput* deste artigo devem possuir horímetros e/ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

Art. 5º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Açude Pataxó dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Operação autorizada
Açude Armando Ribeiro Gonçalves e Açude Pataxó	<ul style="list-style-type: none">• 20h00 de sábado às 06h00 de domingo• 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira• 20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira• 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira

Rio Açu: Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira - PETROBRAS

Art. 6º A captação de água no Rio Açu para a Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira, operada pela PETROBRAS, fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,140 m³/s, o que corresponde a uma redução de 50% em relação à vazão máxima instantânea autorizada por meio da Resolução ANA n.º 130, de 14 de janeiro de 2013.

§1º A PETROBRAS deverá encaminhar mensalmente à ANA relatório contendo os volumes diários captados.

§2º As vazões destinadas à Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira poderão ser revistas caso seja implementado, em articulação com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN e o IGARN, programa de perfuração e instalação de poços no aquífero Arenito Açu, para fins de abastecimento urbano.

Rio Açu: Estação de Captação de Água de Tabatinga - PETROBRAS

Art. 7º A captação de água no Rio Açu para a Estação de Bombeamento de Tabatinga, operada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,062 m³/s, o que corresponde a uma redução de 15% em relação à vazão máxima instantânea autorizada por meio da Resolução ANA n.º 171, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. A PETROBRAS deverá encaminhar mensalmente à ANA relatório contendo os volumes diários captados.

Rio Açu: Queiroz Galvão Alimentos S/A

Art. 8º A captação de água no Rio Açu para a indústria de beneficiamento da Queiroz Galvão Alimentos S/A, situada na sede do município de Pendências – RN, outorgada por meio da Resolução ANA n.º 1.017, de 06 de agosto de 2013, para uma vazão máxima instantânea de 30 m³/h durante 24 h/dia, não estão sujeitas a restrições de uso, salvo em situações emergenciais estabelecidas no artigo 14.



Açude Armando Ribeiro Gonçalves e Rio Açu: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

Art. 9º A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte buscará promover modificações em suas captações de água localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Rio Açu, a fim de permitir a continuidade de sua operação em níveis d'água inferiores aos atualmente praticados.

Canal do Pataxó

Art. 10 A captação de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves para o Canal do Pataxó fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,35 m³/s e destina-se exclusivamente ao atendimento da captação da adutora Sertão-Central-Cabugi.

Água Subterrânea

Art. 11 As captações de água subterrânea no Vale do Rio Açu, situadas no aquífero aluvionar, a jusante do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, somente podem operar das 18h00 às 06h00 mediante autorização do IGARN.

Regras Gerais

Art. 12 Os sistemas de captação de água que atendam diversas finalidades, tais como irrigação, aquicultura, consumo humano e dessedentação animal, devem estar separados de forma a tornar as captações para consumo humano e dessedentação animal independentes de outras finalidades.

Art. 13 Durante a vigência desta Resolução, ficam proibidos o uso de métodos de irrigação por inundação e por sulcos, bem como a abertura de novos canais de chamada ou de derivação, alterações que ampliem a capacidade de canais existentes que atendam a usos não prioritários, a implantação de novos empreendimentos ou a expansão de empreendimentos existentes que utilizem recursos hídricos.

Regra associada ao nível da estação fluviométrica Pendências (código 37761000)

Art. 14 Enquanto o nível d'água observado na estação fluviométrica Pendências for inferior a 1,00 (um) m, as captações de água destinadas a empreendimentos de irrigação, aquicultura em tanques escavados e indústria deverão ser interrompidas, com vistas a possibilitar a continuidade da operação dos sistemas públicos de abastecimento de água, o consumo humano e a dessedentação animal.

§1º O IGARN publicará e divulgará semanalmente Boletim Informativo contemplando a cota e o volume do reservatório Armando Ribeiro Gonçalves, além da vazão defluente para o rio Açu.

§2º Diariamente será atualizado o nível da estação fluviométrica Pendências e as condições de captação autorizadas para os empreendimentos.

§3º Os usuários deverão acessar diariamente os sites do IGARN (www.igarn.rn.gov.br), da ANA (www.ana.gov.br) e do CBH-PPA (<http://www.cbhpiancopiranhasacu.org.br/site/>) a fim de verificar a situação de suspensão ou não de suas captações.



Canais de chamada ou de derivação

Art. 15. Os usuários responsáveis por empreendimentos cujas captações estejam localizadas em canais de chamada ou de derivação devem fechar os respectivos canais no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução.

§1º Fica permitida a captação de água diretamente no rio Açu, nas condições vigentes nesta Resolução.

§2º Fica proibida a construção de barramentos e soleiras de nível para favorecer a operação das captações no rio Açu.

§3º Caso os canais não sejam fechados no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, respectivos usuários deverão restringir o período de operação das captações a 50% dos períodos autorizados nesta Resolução, e instalar horímetros ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

§4º A restrição de que trata o §3º se aplica a todos os usuários do canal, que deverão comprovar a redução dos consumos sempre que solicitado pela ANA ou pelo IGARN.

§5º Cabe ao usuário o fechamento dos canais de chamada ou de derivação em desconformidade com as condições estabelecidas neste artigo, sem prejuízo às demais penalidades constantes do artigo 16.

Infrações e Penalidades

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das devidas penalidades, incluindo multa e embargo, conforme legislação pertinente.

§ 1º A aplicação do embargo provisório ou definitivo poderá ensejar a apreensão e depósito de bens, lavrados os termos de apreensão e depósito.

§ 2º Métodos indiretos de fiscalização, tais como imagens de satélite, fotografias de sobrevoos, denúncias qualificadas e dados de consumo de energia elétrica, poderão ser utilizados para o monitoramento dos usos de recursos hídricos e aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Disposições Finais

Art. 17. Fica revogada a Resolução Conjunta ANA/IGARN n.º 1.202, de 26 de outubro de 2015, que estabeleceu regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Açu, no Açude Pataxó, no Canal do Pataxó e no Rio Pataxó, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de outubro de 2015, seção 1, páginas 76 e 77.

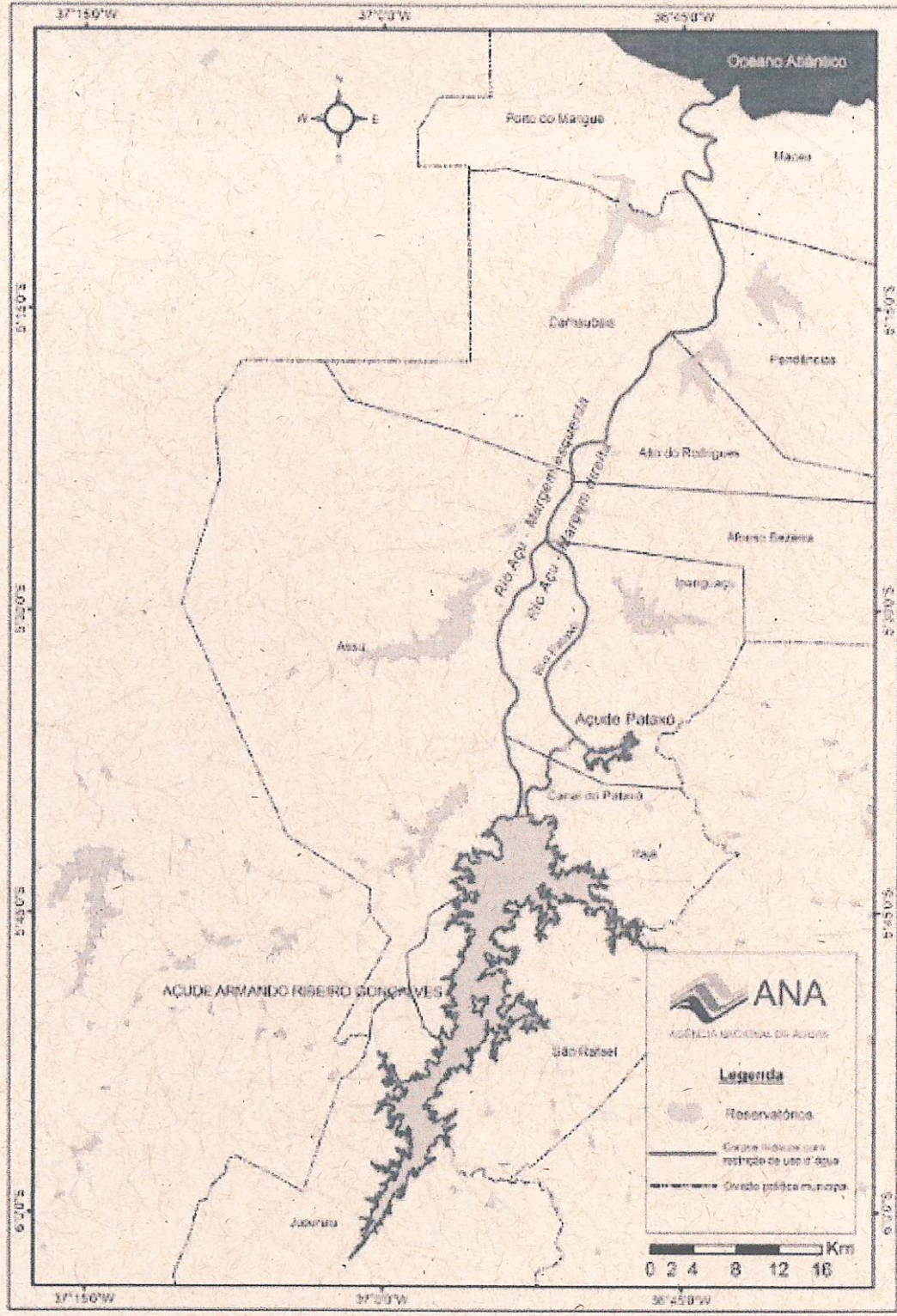
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VICENTE ANDREU


JOSIVAN CARDOSO MORENO



Anexo I – Mapa do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Rio Açu e Açude Pataxó



"Papel não clorado, com menor custo ambiental"



que o Ministério está trabalhando para equacionar. O conselheiro Almirante Zuccaro argumentou que existe alguns beneficiários do Bolsa Atleta que são militares e que contribuem para a Previdência Militar, eles já fazem suas contribuições por meio de seus soldos e são inseridos no sistema previdenciário, não fazendo sentido eles serem duplamente cobrados para contribuir com a previdência geral do país. O Ministro entendeu que o exemplo é pertinente, ilustrou perfeitamente a questão e disse que o fato principal é uma divergência de entendimento, no qual o Ministério da Fazenda entende como um caráter remuneratório enquanto que o Ministério do Esporte define como um instrumento de fomento, fato que afeta, principalmente os paratletas. Muitos em razão dos acidentes que sofreram, passaram à condição de aposentados por incapacidade e aí há uma interpretação que parece bastante equivocada, inclusive a de intimá-los a optarem pelo seu benefício, pela sua aposentadoria por incapacidade ou pelo recebimento do Bolsa Atleta. Disse que quando tratamos de paradesporto, tratamos de inclusão. O Ministro informou que a Medida Provisória, durante seu prazo de tramitação no Congresso, pode ser convertida em uma Lei de conversão e aprová-la como uma legislação permanente, que é o que se espera que aconteça. Pelas manifestações expressas pelos conselheiros, o CNE se soma a essa manifestação da Comissão Nacional de Atletas e encaminhará conjuntamente com o CNA a correspondência endereçada ao Presidente da República. O presidente do Conselho passou aos informes gerais e informou acerca das questões orçamentárias, onde os cortes previstos para o orçamento do Ministério do Esporte no ano que vem serão extensos, mas informou que houve avanços no Ministério do Planejamento e que tem tratado do assunto no Congresso Nacional.

Entende que a mobilização é importante, uma vez que recebemos convocação de diversas entidades do esporte como, atletas, ONGs, confederações, no sentido que nós fizéssemos a mobilização em defesa dos recursos do Esporte. O senhor Luciano Cabral, representante da CBDU, fez um pleito ao Presidente do Conselho e aos demais conselheiros das entidades que são gestoras do Esporte, que o desporto educacional (CBDU ou CBDE) possa ter assento no CNE, uma vez que há representantes em diversos conselhos que compõem o cenário de esporte nacional, menos do desporto educacional. O presidente informou que essa regulamentação é feita via decreto presidencial, com a apreciação do Presidente da República. Disse que uma proposta de reformulação de vários diplomas do esporte, a composição do conselho e a ampliação da composição do conselho, será um dos temas a ser levado em consideração o pleito feito pela CBDU. A conselheira Simone Rechia, pediu a palavra e se despediu do conselho. Informou que na próxima reunião o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE será representado pelo professor Vicente Molina Neto, professor da Universidade do Rio Grande do Sul, o novo Presidente do colégio. Ressaltou a importância da parceria do Secretário Leandro e equipe da Secretaria nos projetos do Colégio. Agradeceu a oportunidade de aprendizado neste conselho e parabeniza a gestão do Ministro que conseguiu atender das demandas do colégio. Se colocou à disposição como professora da Universidade Federal do Paraná. O Ministro agradeceu em nome do conselho a participação e colaboração da professora sempre presente, sólida e consistente na atuação que exerceu nas reuniões. O Secretário Leandro reforçou as palavras do senhor Ministro enaltecendo a capacidade técnica da conselheira. O representante da FIESP informou que rea-

lização, em conjunto com a FAPESP, uma pesquisa sobre os números do esporte, para entender os números do esporte no Brasil. O Almirante Zuccaro convidou a todos os membros do conselho para os dois campeonatos mundiais militares que ocorrerão no Rio de Janeiro no período de seis a treze de novembro. Campeonato Mundial Militar de Vôlei de Praia, e a partir do dia dez de dezembro, o Campeonato Mundial Militar de Natação. Finalizou agradecendo o apoio financeiro e técnico do Ministério do Esporte para a realização desses dois grandes eventos. O Presidente seguiu dizendo o quanto é importante a parceria do esporte brasileiro com as Forças Armadas, com o Ministério da Defesa, que tem dado bons resultados ao Brasil. Relatou a sua felicidade em poder ajudar na realização destes dois eventos internacionais do Desporto Militar, que serão sediados pelo Brasil, utilizando as instalações olímpicas. Informou, também, que o Parque Olímpico não tem um final de semana que esteja sem reserva para eventos até meados do ano que vem. Na sequência o conselheiro Robson Graice corrobora com o que diz o Ministro, e como Presidente da Confederação de Jiu Jitsu do Estado do Rio de Janeiro estará utilizando o Legado Olímpico no dia quatorze de outubro para realizar o Campeonato Rei do Rio, onde estarão presentes 2.300 atletas no Parque Olímpico. As treze horas e sete minutos o presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião agendando o próximo encontro para o dia vinte e quatro de novembro de 2017 (sexta-feira), a última reunião do ano, no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Rio de Janeiro/RJ, com a proposta de apresentar um balanço da Lei de Incentivo ao Esporte e do Legado Olímpico.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.932, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 679ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017, com fundamento no art. 13, inciso IV, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IGARN, com base nos elementos constantes do Processo nº 025001.001940/2017-57:

Considerando o agravamento da seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu;

Considerando a necessidade de garantir a oferta hídrica para atendimento ao consumo humano e à dessedentação de animais durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando o Termo de Alocação de Água para o ano hidrológico 2017/2018, celebrado pela ANA, pelo IGARN e pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu - CBH-PPA, em reunião pública realizada em 1º de agosto de 2017;

Considerando os encaminhamentos da reunião pública realizada em 22 de setembro de 2017, promovida pelo CBH-PPA, sobre a crise nos sistemas de abastecimento de água com captação situada no Rio Açu, a jusante do Açude Armando Ribeiro Gonçalves;

Considerando os entendimentos acordados entre a ANA e o IGARN em reuniões realizadas nos dias 06 e 09 de outubro de 2017; resolvem:

Art. 1º Estabelecer regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Açu e no Açude Pataxó, conforme mapa constante do Anexo I.

Rio Açu: Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA, Finobrasa Agroindustrial S/A, Sociedade Agricola Bela Flor Ltda e Banfrut Ltda.

Art. 2º As captações de água no Rio Açu dos empreendimentos de irrigação Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA, Finobrasa Agroindustrial S/A e Sociedade Agricola Bela Flor Ltda. estão autorizadas a operar conforme tabela a seguir:

Empreendimento	Operação autorizada	Vazão máxima instantânea (m³/s)	Volume máximo semanal (m³)
Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	19h00 de sábado às 07h00 de domingo 19h00 de segunda-feira às 07h00 h de terça-feira 19h00 de quinta às 07h00 h de sexta-feira	0,70	90.720
Empreendimento	Operação autorizada	Vazão máxima instantânea (m³/s)	Volume máximo semanal (m³)
Distrito de Irrigação do Baixo Açu - DIBA	Todos os dias, de 21h30 às 05h00	1,45	274.050
Finobrasa Agroindustrial S/A	21h00 de sábado às 06h00 de domingo 21h00 de domingo às 06h00 h de segunda-feira 21h00 de segunda-feira às 06h00 h de terça-feira 21h00 de terça-feira às 06h00 h de quarta-feira 21h00 de quarta-feira às 06h00 h de quinta-feira	0,29	46.980
Sociedade Agricola Bela Flor Ltda.	18h00 de sábado às 06h00 de domingo 18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira 18h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira	0,16	20.736
Banfrut Ltda.	22h00 de domingo às 05h00 de segunda-feira 22h00 de terça-feira às 05h00 de quarta-feira 22h00 de sexta-feira às 05h00 de sábado	0,19	14.364

Parágrafo único. Os empreendimentos discriminados no caput deste artigo devem possuir dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados a partir de suas respectivas instalações.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Rio Açu: demais empreendimentos de irrigação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017110100082

Art. 3º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Açude Pataxó e no Rio Açu para os demais empreendimentos de irrigação estão autorizadas a operar de forma alternada conforme a localização, de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Municípios	Operação autorizada
Entorno dos Açudes Armando Ribeiro Gonçalves e Pataxó	Jucurutu, São Rafael, Assu, Itajá e Ipananguçu	18h00 de sábado às 06h00 de domingo 18h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira 18h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
Margem Direita do Rio Açu	Itajá, Ipananguçu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Pendências e Macau	18h00 de sábado às 06h00 de domingo 18h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira 18h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira
Margem Esquerda do Rio Açu	Assu, Carnaubais e Porto do Mangue	18h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira 18h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira 18h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado

Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo e que possuam área irrigada igual ou superior a 5,0 (cinco) ha devem possuir horímetros e/ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Açude Pataxó e Rio Açu: empreendimentos de aquicultura em tanques escavados

Art. 4º As captações de água no Rio Açu dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de forma alternada, conforme a localização, de acordo com tabela a seguir:

Localização da captação	Empreendimento	Vazão máxima (m³/s)	Operação autorizada
A montante da passagem molhada Pendências - Carnaubais, na sede do município de Pendências - RN - Grupo 1	Genesis E2Z Carcinicultura Helicicultura e Locação de Máquinas Ltda. - ME	0,056	20h00 de domingo às 06h00 de segunda-feira
	Izuel Pereira de Araújo	0,083	20h00 de terça-feira às 06h00 de quarta-feira
	JF Ferreira Moreira - ME	0,069	20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
A montante da passagem molhada Pendências - Carnaubais, na sede do município de Pendências - RN - Grupo 2	Odílio Denys da Costa	0,167	20h00 de sexta-feira às 06h00 de sábado
	Aquabio Carcinicultura e Piscicultura Ltda.	0,097	20h00 de sábado às 06h00 de domingo 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira
	Canopus Aquicultura Ltda.	0,279	20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
A jusante da passagem molhada Pendências - Carnaubais, na sede do município de Pendências - RN	Aquaviva Agropecuária Organikum Ltda.	0,660	20h00 de sábado às 06h00 de domingo 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira
	Andrea Lessa da Fonseca	0,050	20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira
	Apisa Agropecuária Itupitanga S.A.	0,233	
	Aquática Maricultura do Brasil Ltda.	0,833	
	Hanna Camarões Ltda.	0,278	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Maria Sedna Dias Diógenes	0,167
Pinto	
Massimo Faccioli	0,167
PAS Aquicultura Ltda. - EPP	0,167
Roldão Bruno de Medeiros (Pesca Viva Aquicultura)	0,897
Telmo Barreto	0,151
Thales Barreto	0,088

Parágrafo único. Os empreendimentos a que se refere o caput deste artigo devem possuir horímetros e/ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

Art. 5º As captações de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Açude Pataxó dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados estão autorizadas a operar de acordo com a tabela abaixo:

Localização da captação	Operação autorizada
Açude Armando Ribeiro Gonçalves e Açude Pataxó	20h00 de sábado às 06h00 de domingo 20h00 de segunda-feira às 06h00 de terça-feira 20h00 de quarta-feira às 06h00 de quinta-feira 20h00 de quinta-feira às 06h00 de sexta-feira

Rio Açú: Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira - PETROBRAS

Art. 6º A captação de água no Rio Açú para a Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira, operada pela PETROBRAS, fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,140 m³/s, o que corresponde a uma redução de 50% em relação à vazão máxima instantânea autorizada por meio da Resolução ANA n.º 130, de 14 de janeiro de 2013.

§1º A PETROBRAS deverá encaminhar mensalmente à ANA relatório contendo os volumes diários captados.

§2º As vazões destinadas à Usina Termelétrica Jesus Soares Pereira poderão ser revistas caso seja implementado, em articulação com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN e o IGARN, programa de perfuração e instalação de poços no aquífero Arenito Açú, para fins de abastecimento urbano.

Rio Açú: Estação de Captação de Água de Tabatinga - PETROBRAS

Art. 7º A captação de água no Rio Açú para a Estação de Bombeamento de Tabatinga, operada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,062 m³/s, o que corresponde a uma redução de 15% em relação à vazão máxima instantânea autorizada por meio da Resolução ANA n.º 171, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. A PETROBRAS deverá encaminhar mensalmente à ANA relatório contendo os volumes diários captados.

Rio Açú: Queiroz Galvão Alimentos S/A

Art. 8º A captação de água no Rio Açú para a indústria de beneficiamento da Queiroz Galvão Alimentos S/A, situada na sede do município de Pendências - RN, outorgada por meio da Resolução ANA n.º 1.017, de 06 de agosto de 2013, para uma vazão máxima instantânea de 30 m³/h durante 24 h/dia, não estão sujeitas a restrições de uso, salvo em situações emergenciais estabelecidas no artigo 14.

Açude Armando Ribeiro Gonçalves e Rio Açú: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do

Norte
Art. 9º A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte buscará promover modificações em suas captações de água localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves e no Rio Açú, a fim de permitir a continuidade de sua operação em níveis d'água inferiores aos atualmente praticados.

Canal do Pataxó

Art. 10 A captação de água no Açude Armando Ribeiro Gonçalves para o Canal do Pataxó fica limitada à vazão máxima instantânea de 0,35 m³/s e destina-se exclusivamente ao atendimento da captação da adutora Sertão-Central-Cabugi.
Água Subterrânea

RESOLUÇÃO Nº 1.931, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000897/2003-15, torna público que:

considerando que em 2014, com o objetivo de analisar a viabilidade hidrológica do projeto de interligação entre o reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Jaguari, na bacia do rio Paraíba do Sul, e o reservatório do rio Atibainha, integrante do Sistema Cantareira, na bacia do rio Piracicaba, assim como o aumento da segurança hídrica da bacia do rio Paraíba do Sul, foi formado Grupo Técnico composto de representantes dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e da ANA;

considerando que o Relatório Conjunto, datado de 15 de janeiro de 2015, elaborado pelo Grupo Técnico para exame do aumento da segurança hídrica da bacia do rio Paraíba do Sul e da viabilidade hidrológica da proposta da SABESP para interligação entre o reservatório da UHE Jaguari e o reservatório Atibainha, teve por base a 3ª versão de anteprojeto de interligação, descrito no referido relatório;

considerando que as conclusões de Relatório Conjunto elaborado pelo Grupo Técnico foram ratificadas pela ANA por meio do Ofício nº 2/2015/AA-ANA encaminhado ao Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo - DAEE em 16 de janeiro de 2015;

considerando a expedição pelo DAEE à SABESP de "Implantação de Empreendimento" de 26 de janeiro de 2015 e retificadas em 28 de janeiro de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 30 de janeiro de 2015;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017110100083

Art. 11 As captações de água subterrânea no Vale do Rio Açú, situadas no aquífero aluvionar, a jusante do Açude Armando Ribeiro Gonçalves, somente podem operar das 18h00 às 06h00 mediante autorização do IGARN.

Regras Gerais

Art. 12 Os sistemas de captação de água que atendam diversas finalidades, tais como irrigação, aquicultura, consumo humano e dessedentação animal, devem estar separados de forma a tornar as captações para consumo humano e dessedentação animal independentes de outras finalidades.

Art. 13 Durante a vigência desta Resolução, ficam proibidos o uso de métodos de irrigação por inundação e por sulcos, bem como a abertura de novos canais de chamada ou de derivação, alterações que ampliem a capacidade de canais existentes que atendam a usos não prioritários, a implantação de novos empreendimentos ou a expansão de empreendimentos existentes que utilizem recursos hídricos.

Regra associada ao nível da estação fluviométrica Pendências (código 37761000)

Art. 14 Enquanto o nível d'água observado na estação fluviométrica Pendências for inferior a 1,00 (um) m, as captações de água destinadas a empreendimentos de irrigação, aquicultura em tanques escavados e indústria deverão ser interrompidas, com vistas a possibilitar a continuidade da operação dos sistemas públicos de abastecimento de água, o consumo humano e a dessedentação animal.

§1º O IGARN publicará e divulgará semanalmente Boletim Informativo contemplando a cota e o volume do reservatório Armando Ribeiro Gonçalves, além da vazão defluente para o rio Açú.

§2º Diariamente será atualizado o nível da estação fluviométrica Pendências e as condições de captação autorizadas para os empreendimentos.

§3º Os usuários deverão acessar diariamente os sites do IGARN (www.igarn.rn.gov.br), da ANA (www.ana.gov.br) e do CBH-PPA (<http://www.cbhpiancopiranhassacu.org.br/site/>) a fim de verificar a situação de suspensão ou não de suas captações.

Canais de chamada ou de derivação

Art. 15. Os usuários responsáveis por empreendimentos cujas captações estejam localizadas em canais de chamada ou de derivação devem fechar os respectivos canais no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução.

§1º Fica permitida a captação de água diretamente no rio Açú, nas condições vigentes nesta

Resolução.
§2º Fica proibida a construção de barramentos e soleiras de nível para favorecer a operação das captações no rio Açú.

§3º Caso os canais não sejam fechados no prazo estabelecidos no caput deste artigo, respectivos usuários deverão restringir o período de operação das captações a 50% dos períodos autorizados nesta Resolução, e instalar horímetros ou dispositivos que permitam aferir e registrar os volumes de água captados.

§4º A restrição de que trata o §3º se aplica a todos os usuários do canal, que deverão comprovar a redução dos consumos sempre que solicitado pela ANA ou pelo IGARN.

§5º Cabe ao usuário o fechamento dos canais de chamada ou de derivação em desconformidade com as condições estabelecidas neste artigo, sem prejuízo às demais penalidades constantes do artigo 16.

Infrações e Penalidades

Art. 16. O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das devidas penalidades, incluindo multa e embargo, conforme legislação pertinente.

§1º A aplicação do embargo provisório ou definitivo poderá ensejar a apreensão e depósito de bens, lavrados os termos de apreensão e depósito.

§2º Métodos indiretos de fiscalização, tais como imagens de satélite, fotografias de sobrevôos, denúncias qualificadas e dados de consumo de energia elétrica, poderão ser utilizados para o monitoramento dos usos de recursos hídricos e aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Disposições Finais

Art. 17. Fica revogada e Resolução Conjunta ANA/IGARN n.º 1.202, de 26 de outubro de 2015, que estabeleceu regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Armando Ribeiro Gonçalves, no Rio Açú, no Açude Pataxó, no Canal do Pataxó e no Rio Pataxó, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de outubro de 2015, seção 1, páginas 76 e 77.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

JOSIVAN CARDOSO MORENO

Diretor Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

VII. A SABESP deverá implantar, manter e operar estações de monitoramento contínuo das vazões transpostas, nos dois sentidos, e disponibilizar as informações em tempo real ao DAEE, à ANA, ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro - INEA, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e ao CEIVAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 679ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.927 - International Paper do Brasil Ltda, rio Moji Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, indústria.

Nº 1.928 - Laureci Pereira da Mota, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.929 - M5 Agropecuária Ltda., Ribeirão Bravo, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.930 - Onório Franzon, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.